

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3y0ktoi5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/05/2021 Indicação nº 3024/2021 Protocolo nº 4420/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

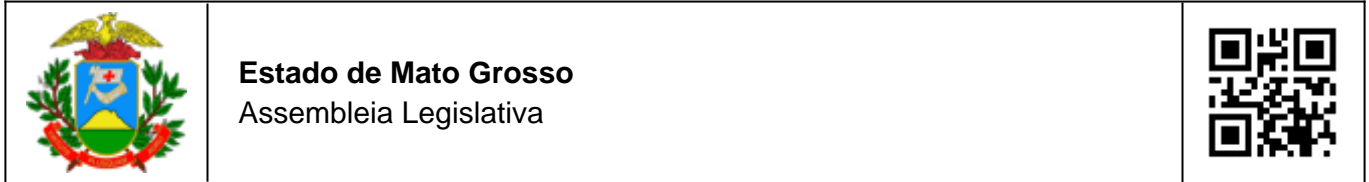
Indico ao Excelentíssimo Governador Mauro Mendes, com cópia ao Secretário de Estado de Segurança pública Alexandre Bustamante; sobre o tratamento isonômico de gratificação no que dispõe a convocação dos Militares da reserva remunerada para o serviço ativo, ao passo que, existe desproporcionalidade de percentual de proventos entre os Militares convocados, antes e depois da data de 31/03/2010, nos moldes da LEI COMPLEMENTAR N° 279, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Com fulcro no Art.160-II, Desta casa de Leis, requeiro a mesa diretora, depois de ouvido o soberano plenário, que seja remetida esta Indico ao Excelentíssimo Governador Mauro Mendes, com cópia ao Secretário de Estado de Segurança pública Alexandre Bustamante; **sobre o tratamento isonômico de gratificação no que dispõe a convocação dos Militares da reserva remunerada para o serviço ativo, ao passo que, existe desproporcionalidade de percentual de proventos entre os Militares convocados, antes e depois da data de 31/03/2010, nos moldes da LEI COMPLEMENTAR N° 279, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.**

JUSTIFICATIVA

Pois bem, para maior clareza, os Militares da reserva que foram convocados para o serviço ativo até a referida data, recebem como título de gratificação, o percentual de 50% (cinquenta por cento), calculados com base em seus proventos na data de sua passagem para reserva. No entanto, os Militares que vieram a fazer parte do quadro da guarda patrimonial após a data 31/03/ do ano 2010, recebem como proventos 50% (cinquenta por cento) do subsídio do soldado, e não de sua Graduação atual no momento da passagem para reserva, ou seja, existe uma discrepância na mesma lei que deve ser corrigida com maior celeridade possível, para amenizar está enorme injustiça com os nossos policiais Veteranos.

Vale salientar que, Policiais e Bombeiros Militares mesmo após trabalharem 30 (trinta anos) de efetivo



serviço, ainda continuam contribuindo com a segurança pública deste Estado, mas agora em forma de Guardas Patrimoniais, atendendo os poderes Estaduais; Tais como: Judiciário Estadual e Federal, Poder Executivo Estadual e Municipal, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, logo, gera uma economia relevante para estes órgãos que recebem Militares experientes e preparados para o serviço de Segurança Pública, com valor menor do que praticado no mercado privado, gerando enorme economicidade ao Estado.

Por fim não tem coerência, ou tão pouco razoabilidade, duas formas de gratificações aos Militares Estaduais da Reserva convocado para o serviço ativo, tão somente por terem entrados em datas distintas, sendo assim, o que peço é isonomia de remunerações, por ser medida de justiça.

A presente indicação trata da discrepância de dispositivo na Lei Complementar n.º 279, de 11 de setembro de 2007, que dispõe sobre a convocação dos militares da reserva remunerada para o serviço ativo no Estado de Mato Grosso, visando assegurar aos militares convocados especificamente para atuar em atividades de guarda patrimonial a possibilidade de exercerem, além das atribuições a que se refere o inciso IV do art. 2º da referida Lei Complementar, outras atividades demandadas pela autoridade do órgão a que estiverem vinculados.

Cabe destacar que, para exercer outras atividades demandadas pela autoridade do órgão a que estiver vinculado, o militar convocado deverá possuir as qualificações técnicas para a função designada. desta forma, nossos policiais e bombeiros Militares que estão saindo da ativa e entrando na reserva, possuem excelentes qualificações, tanto na área de Segurança Pública, quanto em curso superiores, tais como: área de construção civil engenheiro civil, e elétrico, engenheiro ambiental, área jurídica como formação em direito, área de Saúde, enfermeiros e psicólogos, área de magistério e educadores, e assim por diante. Partido desta premissa, o Estado na pessoa do Gestor, deve criar mecanismo para melhorias salariais em benefício dos Militares, tendo em vista que, tem condições de produzir em prol da Sociedade, ao passo que, este Militares além arriscarem suas próprias vidas mais de 30 (trinta anos) para dar segurança à população, e manutenção da ordem pública, atuando em muitos casos como verdadeiros heróis anônimos.

Nesse diapasão, é imperioso que o Estado dê a efetiva guarida financeira aos militares, como forma de reconhecimento da importância e grandeza do papel desses honrados profissionais das Forças de Segurança Pública na proteção e na segurança de toda a sociedade.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2021

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual